



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Acrescentem-se §§ 2º e 3º ao art. 417 do Projeto, com a seguinte redação:

**“Art. 417. ....**

.....

**§ 2º** Os veículos equipados de motorização exclusiva a etanol estão sujeitos à alíquota zero de Imposto Seletivo.

**§ 3º** A tributação do veículo flexfuel não pode ser superior à do veículo elétrico ou híbrido.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta pretende afastar a incidência do imposto seletivo sobre veículos flex e puro etanol.

Veículos a etanol puro ou flexfuel são mais sustentáveis e contribuem para a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Tributar esses veículos desincentivaria a adoção de alternativas mais ecológicas, contrariando as políticas de sustentabilidade e proteção ambiental. A medida apoia a inovação e a diversificação da matriz energética, incentivando o uso de energias renováveis, seguindo as mais recentes normas aprovadas pelo Congresso Nacional, nas quais se adota o critério do “berço ao túmulo” e não apenas do combustível em si.



Sala das sessões, 15 de agosto de 2024.

**Senador Luis Carlos Heinze**  
**(PP - RS)**